

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ: 15.742.414/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022-IN/CPL/CMC

Contrato Administrativo de prestação de locação de licenciamento de uso de software aplicável à Contabilidade Pública que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO e ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, na forma, especificações e condições expressas a seguir.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.742.414/0001-63, localizada à Avenida Floriano Peixoto, s/n,º bairro Centro, CEP: 68815-000, cidade de Curralinho, estado do Pará, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ODINÉIA RODRIGUES TAVARES, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 3149675, SSP/PA CPF/MF nº 645.579.952-68, residente e domiciliado à Rua Esmeralda, s/nº, bairro Marambaia, cidade de Curralinho, estado do Pará, denominada, para efeito deste contrato, como CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-08, estabelecida à Rua Lauro Maia, nº 1120, bairro Fátima, CEP 60055-210, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, representada neste ato por seu procurador, senhor PABLO RAMON ALVES MOREIRA, brasileiro, CPF nº 902.865.452-68 e RG nº 5530247-SSP/PA, residente e domiciliado no Conjunto Maguari, Alameda 14, casa nº 4, bairro Coqueiro, CEP 66823-077, cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a locação de licenciamento de uso de software de sistema de informática com programas na forma executável e aplicáveis à contabilidade pública, permitindo que as tarefas decorrentes da execução orçamentária sejam inicializadas e finalizadas de forma adequada, com segurança e celeridade, gerando-se, imprimindo-se e transmitindo-se, quando necessário, as peças contábil-administrativas exigidas pela legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os termos do presente contrato estão vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022-IN/CPL/CMC e à Lei Federal nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ: 15.742.414/0001-63

- 3.1. As despesas realizadas com a execução dos serviços contratados serão recepcionadas na seguinte dotação orçamentária:
 - a) Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal.
 - b) Atividade: 01 031 0050 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
 - c) Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL
 - 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), cada uma.
 - 4.2. Durante a vigência do presente contrato o valor ora pactuado não sofrerá qual reajuste ou atualização monetária, exceto quando houver a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, na forma expressa na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 4.3. Havendo a prorrogação do prazo de execução ora pactuado, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o venha substituir, no período de 12 (doze) meses, coincidentes com o prazo de execução dos serviços.
5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
 - 5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se a data de exigibilidade da obrigação contratual.
 - 5.2. A data da exigibilidade da obrigação contratual dar-se-á com a entrega da nota fiscal de serviços à CONTRATANTE, cujo ato deverá ocorrer até no máximo 5 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento.
 - 5.3. Havendo quaisquer impropriedades e/ou incorreções na nota fiscal de serviços e/ou na data de apresentação da mesma, o prazo de pagamento será prorrogado até que os impedimentos sejam regularizados.
 - 5.4. O pagamento dos serviços efetivamente realizados está condicionado a:
 - a) Lavratura do termo de recebimento dos serviços firmado por servidor da CONTRATANTE e anotado na respectiva nota fiscal de serviços.
 - b) Da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da CONTRATADA.
 - 5.5. O pagamento devido será realizado através de transferência eletrônico a crédito de conta bancária em nome da CONTRATADA.
6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
 - 6.1. O prazo de execução dos serviços ora pactuado será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se em 31/12/2022.
 - 6.2. O prazo de vigência contratual inicia-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.
 - 6.3. Havendo interesse entre as partes, o prazo de execução ora pactuado poderá ser prorrogado por iguais períodos.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
 - 7.1. Os serviços serão prestados através de licenciamento de uso de software apropriado, o qual deverá ser instalado pela CONTRATADA em computador nas dependências da CONTRATANTE.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ: 15.742.414/0001-63

- 7.2. A operacionalização do software será realizada por servidores da CONTRATANTE, sob a orientação da CONTRATADA.
- 7.3. As orientações poderão ocorrer presencialmente ou à distância por meios comunicação, tais como e-mail, telefonia fixa e móvel, via postal ou outro dispositivo, de uso seguro, e de fácil operacionalização.
- 7.4. Havendo a necessidade de atualização ou manutenção do software, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE.

8. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.
- b) Fiscalizar a execução do contrato.
- c) Atender as demandas da CONTRATANTE quando necessárias para a execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

8.2. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Disponibilizar e instalar o software, sob a forma de licenciamento de uso, em computador da CONTRATANTE.
- b) Disponibilizar tempestivamente orientações e recomendações aos servidores da CONTRATANTE responsáveis pela operacionalização do software.
- c) Providenciar tempestivamente, quando necessário, a atualização do software.
- d) Manter sigiloso absoluto sobre informações, dados e documentos pertinentes à execução a execução orçamentária e demais informações internas que envolvam a CONTRATANTE as quais a CONTRATADA tiver conhecimento.
- e) Manter atualizada as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
- f) Responder pelas despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do contrato, tais como pagamento de remuneração de eventuais prestadores de serviços, tributos, encargos trabalhistas e demais contribuições e taxas exigíveis para a execução contratual.
- g) Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- h) Prestar qualquer tipo de informação vinculada ao objeto do contrato solicitada pela CONTRATANTE.
- i) Emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais de serviços relativas aos serviços prestados.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:
 - a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
 - b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ: 15.742.414/0001-63

- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, objeto deste contrato.
 - b) Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo CONTRATANTE; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
 - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.
- 9.3. A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Administrativo/Financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.
- 9.4. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.2. Elege-se o foro da cidade de Curralinho, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Curralinho – PA, 13 de janeiro de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ: 15.742.414/0001-63

ODINÉIA RODRIGUES TAVARES
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CONTRATANTE

PABLO RAMON ALVES MOREIRA
(Procurador)
ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

CPF

Assinatura

Nome

CPF